

LEI N.º1.292/2015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANCLERLÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.016”

Faço saber que a Câmara Municipal de SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2016, o Orçamento Geral do MUNICIPIO DE SANCLERLÂNDIA, discriminados pelos quadros e demais anexos integrantes desta lei, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ **22.700.000,00 (vinte e dois milhões e setecentos mil reais)**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	21.431.033,81
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.064.860,13
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	458.314,11
RECEITA PATRIMONIAL	256.075,97
TRANSFÊRENCIAS CORRENTES	19.432.382,21
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	219.401,39
RECEITAS DE CAPITAL	3.188.062,70
ALIENAÇÕES DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	106.510,90
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.840.031,92
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	241.519,88
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	901.449,16
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	901.449,16
CONTAS RETIFICADORAS	-2.820.545,67
DEDUÇÕES DE RECEITAS	-2.820.545,67
TOTAL	22.700.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõe a presente lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.462.258,53
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.473.329,86
SECRET. DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESP. E LAZER	3.226.003,59
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.323.976,98
SECRET.DE SAUDE E SANEAMENTO E M. AMBIENTE	536.877,75
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	661.159,10
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	790.791,03

SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO	74.023,84
SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA	50.552,89
SANCLERLANDIA – F.M.D.C.A.	99.024,22
PODER LEGISLATIVO	1.247.407,87
SANCLERLANDIA – F.M.S	4.376.858,90
SANCLERLANDIA – F.U.N.D.E.B	2.402.901,49
SANCLERLANDIA – F.U.N.P.R.E.S	901.449,20
SANCLERLANDIA – F.M.A.S.	654.642,95
SANCLERLANDIA –F .M.M.A E RECURSOS HIDRICOS	218.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.241,80
TOTAL	22.700.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES:

PODER LEGISLATIVO	1.247.407,87
JUDICIÁRIO	19.860,05
ADMINISTRAÇÃO	3.045.972,53
DEFESA NACIONAL	15.111,72
SEGURANÇA PUBLICA	43.692,10
ASSISTENCIA SOCIAL	871.383,14
PREVIDENCIA SOCIAL	271.639,48
SAUDE	4.376.858,90
TRABALHO	198.600,49
EDUCAÇÃO	4.829.602,21
URBANISMO	2.479.454,62
HABITAÇÃO	152.643,34
SANEAMENTO	446.537,37
GESTÃO AMBIENTAL	308.840,38
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	50.552,89
AGRICULTURA	790.791,03
INDUSTRIA	271.311,23
COMÉRCIO E SERVIÇOS	148.704,20
COMUNICAÇÕES	24.193,14
TRANSPORTE	1.408.257,84
DESPORTO E LAZER	774.682,97
ENCARGOS ESPECIAIS	923.902,50
TOTAL	22.700.000,00

Art. 4º - O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1, 2 e 4 do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixado nesta lei, para atender a insuficiências de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

Art. 5º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importância igual para a receita orçada e

a despesa fixada, aplicando-lhes regras e autorizações destinadas a administração direta por força desta lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção do FUNDEB, FMS, FMAS , F.M.D.C.A. e F.M.M.A, que tiverem autonomia própria.

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de credito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 2º desta lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei, entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de novembro 2015.

WALKLER RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal